



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1998
LEI MUNICIPAL Nº. 1.087, DE 19 DE JUNHO DE 1.998

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento ininterrupto de Farmácia existente na UBS Central.”

Autoria: Vereador Mário Carvalho da Silva.

Expedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - É obrigatório o funcionamento ininterrupto da Farmácia existente na UBS Central.

Artigo 2º - Deverá ser afixada no local, placa indicativa com os dizeres “Farmácia Aberta 24 horas”.

§ 1º - Nas salas e corredores da UBS deverão ser afixadas placas comunicando os munícipes para dirigirem-se até a Farmácia para adquirirem os medicamentos ministrados.

§ 2º - Nas outras UBSs deverão ser afixadas placas que indiquem o funcionamento ininterrupto da Farmácia da UBS Central.

Artigo 3º - O Município deverá manter em estoque os medicamentos ministrados com maior frequência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1.998 –
34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Expedito Antonio de Oliveira

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 1º - Fica indicada a área municipal localizada nas proximidades da represa Billings para receber a denominação oficial de "Local de Interesse Turístico", nos termos do disposto no Artigo 4º da Lei Estadual nº 9.491, de 4 de março de 1.997.

Sidney Vieira

Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, tomará as providências a que se refere o artigo 2º, da Lei Estadual nº 9.491, de 4 de março de 1.997.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PjLei nº. 023.04.98 = CM
Autógrafo nº. 040.05.98 = CM
Processo nº. 601/98

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1.998 –
34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

Expedito Antonio de Oliveira
Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal